



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 26
DE 04 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Cartão de Identidade Funcional dos motoristas efetivos e terceirizados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e dá outras providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições constitucionais e conferidas pela Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe) e Regimento Interno da Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de um instrumento prático e eficaz para a identificação dos motoristas servidores efetivos e terceirizados para o desempenho de suas atividades em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a possibilidade de autuação policial dos veículos desta Corte devido ao uso de Placas de Segurança e à ausência de identificação funcional de seus condutores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Cartão de Identidade Funcional dos motoristas integrantes do quadro efetivo desta Corte, bem como dos motoristas terceirizados.

§1º A carteira de identificação funcional prevista no *caput* tem fé pública e validade em todo território nacional, mas não substitui a Carteira de Identidade de que trata a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

§2º A carteira de identidade funcional observará as características e textos constantes no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, Sala da Presidência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em 04 de julho de 2017.


CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Conselheiro Presidente



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO ÚNICO

CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL	
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE ASSESSORIA MILITAR	
MOTORIZISTA	
 FOTO	NOME
	CARGO
	VÍNCULO
	MATRÍCULA
VALIDADE: 05/07/2018	
ASSINATURA DO TITULAR	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE	

CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL	
FILIAÇÃO	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
CPF	CATEGORIA CNH
Esta carteira faz prova de identidade funcional apenas para o portador, que exerce atividade remunerada de condutor de veículos automotores do TCE/SE, de acordo com a Resolução 168/04, Art. 4º § 3º e Art. 6º § 2º do CONTRAN. O portador desta está autorizado a utilizar qualquer veículo do TCE/SE, obedecendo à categoria da CNH, inclusive no trânsito que fazem uso de Placa de Segurança conforme § 7º do artigo 115 da Lei n. 12.694/12. Aprovada através do Conselho de Residência nº 26/2017. Aracaju-SE, 05 de julho de 2017.	
ASSINATURA DO CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE	